

**PROCESSO Nº 2018/53301 - CAPITAL**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito – Cambuci, da Comarca da Capital, a partir de 17.03.2018, em razão da aposentadoria do Sr. Roberto de Almeida; **b)** designo a Sra. Ana Paula Neves de Almeida Lima, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 17.03.2018, até a disponibilização da devida Portaria no Diário da Justiça Eletrônico; **c)** designo o Sr. Daniel José Drobiniche Lombardi, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito – Jardim América, da Comarca da Capital, para responder pelo mesmo expediente, a partir da disponibilização da referida Portaria; e **d)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito – Cambuci, da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas sob o nº 2025, pelo critério de Remoção.. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 24 de abril de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 38/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ROBERTO DE ALMEIDA, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito – Cambuci, da Comarca da Capital, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 17 de março de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/53301 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito – Cambuci, da Comarca da Capital, a partir de 17 de março de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. ANA PAULA NEVES DE ALMEIDA LIMA, preposta escrevente da Unidade em questão, de 17 de março de 2018 até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico; e a partir desta data o Sr. DANIEL JOSÉ DROBINICHE LOMBARDI, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito – Jardim América, da Comarca da Capital;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2025, pelo critério de Remoção.

Publique-se.
São Paulo, 24/04/2018

Geraldo Francisco Pinheiro Franco
Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**COMUNICADO SPI Nº 19/2018**
(Protocolo CPA Nº 2012/89829)

A Secretaria da Primeira Instância por determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e Público em geral, que considerando o processo eleitoral os modelos de certidões serão disponibilizados para solicitação via internet os modelos abaixo indicados:

3 CERTIDÃO CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS ON LINE e

97 CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS FINS ELEITORAIS ON LINE – a certidão também apontará os eventos de parte cadastrados no sistema.

COMUNICA que as certidões “nada consta” serão liberadas automaticamente pelo sistema e serão impressas via internet, em até duas horas da realização do cadastro do pedido. Os pedidos de certidões em relação aos quais haja necessidade de análise não serão liberadas pela internet.

COMUNICA ainda que os pedidos de certidões para fins eleitorais que não forem atendidos via internet deverão ser feitos presencialmente, devido à necessidade de análise, mediante requerimento do próprio pesquisado, seu representante legal ou mediante a autorização do Juiz Corregedor do Distribuidor, tendo em vista que este modelo é configurado para considerar processos extintos e com partes baixadas.

COMUNICA FINALMENTE que não deverão ser expedidas certidões para fins eleitorais em nome de pessoa jurídica. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br